

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 142/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se fundamentado no art. 11 do <u>Provimento CGJ/PI nº 107/2022</u> e no art. 12, inciso II c/c art. 13 da <u>Resolução TJ/PI nº 247/2021</u>.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3°, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 58/2022).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 148/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4416906), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022</u>, adotada como referencial de boa prática, conforme permissivo do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os detalhamentos (conteúdo) elencados em seu art. 9º.

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

A prática recente no âmbito da Administração vem revelando a difusão da aplicação da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, incisos I e II).

Desta forma, vislumbra-se como mais oportuna e conveniente, inclusive a título de ampliação da experimentação da novel legislação, a opção pelo prosseguimento do feito na forma dos regramentos da Lei nº 14.133/2021.

01. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 9°, inc. I, IN 58/2022)

É de sabença geral que o Setor Público Brasileiro vem promovendo mudanças nas suas políticas de Gestão de Pessoas promovendo ações para o resgate dos valores humanos. Seguindo essa tendência, como forma de preocupação com o cidadão e não apenas com os seus processos burocráticos internos, é necessário focar na questão da saúde e bem-estar do servidor, buscando-se reportar não só ao estado de ausência de males e doenças, mas, sobretudo, ao seu equilíbrio biopsicossocial.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Qualidade de Vida "é um conjunto de percepções individuais de sua posição na vida no contexto dos sistemas de cultura e valores em que vivem, e em relação as suas metas, expectativas, padrões e preocupações". Partindo de tal definição, a Qualidade de Vida no Trabalho pode ser entendida como "conjunto de percepções individuais, no contexto do sistema de cultura e valores, de sua posição no trabalho quanto ao atendimento de expectativas, metas e preocupações relacionadas ao trabalho realizado em um ambiente específico".

O equilíbrio entre o bem-estar dos trabalhadores, satisfação das necessidades de usuário e beneficiário e a missão/objetivos organizacionais ganham importância e colocam na ordem do dia a pertinência da temática de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no contexto das organizações. Com isso, a oferta de benefícios que possam afetar positivamente a qualidade de vida do colaborador pode fazer com que este se sinta mais motivado e, consequentemente, mais empenhado em desenvolver cada vez melhor as suas atividades no trabalho.

Nesse cenário, a contratação em tela justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de ginástica laboral nesta CGJ, tendo em vista ser um serviço de vital importância para a promoção da saúde dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, atuando de forma preventiva nas Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

O propósito desta contratação, portanto, fundamenta-se nos mesmos ideais do "Programa Vida Saudável", existente no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desenvolvido pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, que visa mudar o estado de saúde dos profissionais e também encorajá-los a cuidarem e gerenciarem sua própria saúde, adquirindo um ganho substancial na sua satisfação e crescimento, desenvolvendo ações que promovam um maior envolvimento entre as pessoas, o trabalho e a organização como um todo, buscando o bem-estar, a participação, a integração dos servidores e a eficácia organizacional, além de reduzir o absenteísmo e o presenteísmo.

Ressalta-se, inclusive, que em atendimento a referido programa foi contratada empresa para prestação do serviço de ginástica laboral pela Presidência do TJ/PI nos autos de número 22.0.000036490-1, para atendimento aos setores administrativos vinculados à estrutura da Presidência, localizados no Novo Palácio da Justiça.

Posto isso, <u>a CGJ/PI visa implementar seu próprio "Programa Vida Saudável" para o público interno que labora nos mais de 20 (vinte) setores administrativos vinculados a sua estrutura organizacional, localizados no Prédio Histórico do TJ/PI, a fim de promover o bem estar geral dos magistrados e servidores, e consequentemente, a maior eficácia organizacional.</u>

Deste modo, verifica-se que a presente demanda vem a contemplar a imprescindível necessidade de preservação do bem-estar e saúde do público-alvo, bem como combater o estresse gerado no ambiente de trabalho da Corregedoria - Geral da Justiça do Piauí.

Ressalta-se, por fim, que <u>o serviço ora delineado trata-se de uma necessidade</u> permanente da administração, tendo em vista vincular-se a aspectos de melhoria e manutenção do bemestar laboral, saúde mental e física dos servidores da CGJ/PI, gerando benefícios de caráter contínuo nos níveis físiológico, psicológicos, sociais e por consequência institucionais.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 9°, inc. II, IN 58/2022)

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante fornecimento do objeto conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	
01	Prestação de serviços de aulas de ginástica laboral para os magistrados e servidores que exercem suas atividades no âmbito das unidades administrativas da Corregedoria - Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI, conforme especificações a serem definidas em Termo de Referência.		576	

Considerando o pleito formulado no Documento de Oficialização da Demanda Nº 148/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4416906) e que, atualmente, se encontram alocados no Prédio Histórico do TJ/PI 24 (vinte e quatro) setores / subsetores administrativos da Corregedoria, quais sejam: Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, recepção do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, Gabinete da Secretária-Geral da Corregedoria, Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria - Judicial, Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria - Disciplinar, Consultoria Jurídica da Corregedoria, Secretaria Geral da Corregedoria, Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria, Coordenação da Gestão de Contratos da Corregedoria, Núcleo de Gerenciamento de Riscos e Controle, Departamento de Finanças da Corregedoria - FINCGJ, Setor de Controle de Processos da Corregedoria, Setor de Expedientes da Corregedoria, Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria, Comissão de Permanente de Processo Disciplinar de 1º grau, Departamento de Transportes da Corregedoria, Setor de Tecnologia da Corregedoria, Assessoria de Comunicação da Corregedoria, Núcleo de Aceleração de Projetos da Corregedoria, Central de Atermação, Comissão Permanente de Recebimento, Guarda e Custódia de Teresina, Núcleo de Apoio aos Gabinetes de Magistrados no 1º Grau de Jurisdição, Núcleo de Apoio às Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição e Coordenadoria de Planejamento e Modernização, entende-se suficiente o total de 576 (quinhentas e setenta e seis) horas a cada 12 (doze) meses de vigência contratual. O serviço será prestado às segundas, quartas e sextas-feiras, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 12 (doze) horas semanais e 48 (quarenta e oito) mensais, alcançando uma média de 30 (trinta) minutos de atividades por semana em cada sala contemplada pelo serviço.

A Contratada deverá disponibilizar para execução do serviço profissional <u>diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro ou inscrição na entidade profissional competente, fornecido pelo Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia.</u>

A contratação consiste em uma atividade física orientada, composta por **exercícios de fácil execução e curta duração**, praticada no trabalho durante o horário do expediente e deve ater-se ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho.

A prestação dos serviços **não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

03.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de ginástica laboral, para atuação no âmbito das unidades administrativas da Corregedoria - Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI, conforme especificações a serem definidas em Termo de Referência.

No vertente caso, o levantamento de mercado deve ter como pressuposto a estimativa do valor da contratação, conforme tópico 06. deste ETP, onde consta a previsão de custo anual médio de R\$ 49.728,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais).

Pois bem.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento da demanda em tela, podem ser pontuados os dois cenários abaixo:

• Cenário 1: Considerando o valor estimado, verifica-se hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (caso em que pode, ou não, ocorrer o procedimento licitatório); No Cenário 1, indica-se a possibilidade de realização de licitação para efetivação da contratação.

Análise: A realização de licitação no presente caso não se revela como medida mais vantajosa sob o ponto de vista da economicidade processual e da agilidade/praticidade na obtenção do bem a ser adquirido, haja vista especialmente o baixo valor e a simplicidade do objeto a ser contratado.

A realização de procedimento licitatório representaria o acréscimo de uma série de etapas no trâmite procedimental, bem como implicaria a necessidade de mobilização de força de trabalho de servidores, de modo que o "custo processual" restaria, possivelmente, superior ao próprio custo do objeto.

Nessa linha, respeitável doutrina ratifica o entendimento exposto:

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. *'Leis de Licitações Públicas Comentadas'*. 14 Ed. São Paulo: *JusPodivm*, 2023. P. 459)

• Cenário 2: Considerando o valor estimado, verifica-se hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (caso em que pode, ou não, ocorrer o procedimento licitatório); No Cenário 2 indica-se a possibilidade de realização de contratação direta por licitação dispensável em razão do baixo valor.

Análise: A teor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (valor atualizado conforme Decreto nº 11.317/2022), nos casos de compras e serviços comuns.

No vertente caso, há de se ponderar dois fatores essenciais: (i.) A maior velocidade de tramitação do procedimento de dispensa de licitação por valor comparando-se com a média de um pregão eletrônico, e (ii.) A natureza do objeto que é de reduzida complexidade.

Desta forma, realizar a contratação direta em razão do baixo valor (licitação dispensada fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) evidencia-se como solução adequada. Com efeito, a solução em tela traduz medida de eficiência administrativa e vantajosidade ao interesse público no presente caso, haja vista que viabiliza o atendimento da necessidade da Administração com maior economia processual e agilidade na aquisição do bem.

03.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela o Cenário 2 (contratação direta por licitação dispensável em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), haja vista os elementos de (i.) economicidade procedimental e (ii.) potencial ganho de tempo/agilidade na contratação do serviço, mediante a simplificação de etapas.

A implantação de programa voltado à saúde e bem-estar de servidores públicos via atividades físicas de curta duração durante o horário de trabalho insere-se em contexto já amplamente difundido na Administração (*vide* a notícia: *TRT implanta ginástica laboral no ambiente de trabalho* disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/importadas/trt-implanta-ginastica-laboral-no-ambiente-de-trabalho), podendo-se citar como contratações similares recentes (art. 9°, inc. III, 'a', da IN 58/2022), exemplificativamente, a contratação de empresa para prestação do serviço de ginástica laboral pela Presidência do TJ/PI, nos autos de número 22.0.000036490-1, para atendimento aos setores administrativos vinculados à estrutura da Presidência localizados no Novo Palácio da Justiça (4445213).

Por fim, ressalta-se reputarem-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 9°, inc. IV, IN 58/2022)

Descrição da solução eleita:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL

- Quantidade: 576 (quinhentas e setenta e seis) horas anuais.
- Parcelamento da execução do serviço: 04 (quatro) horas diárias nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, totalizando 12 (doze) horas semanais e 48 (quarenta e oito) mensais.
- Em cada uma das 24 (vinte e quatro) salas de setores administrativos da CGJ/PI deve-se realizar atividades por até 30 (trinta) minutos, de modo a contemplar pelo serviço 08 (oito) salas em cada dia de trabalho, sendo cada setor visitado semanalmente, em média.
- Local de execução do serviço: Salas dos setores administrativos da CGJ/PI, situadas no Palácio da Justiça (Prédio Histórico), na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-830.
- Especificação técnica: Aulas de ginástica laboral de curta duração, durante horário de expediente, ministradas por profissional habilitado(a) na área de educação física ou físioterapia, voltadas para a prevenção de Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho

(DORT), contemplando exercícios respiratórios, de fortalecimento, alongamento e relaxamento muscular, de coordenação motora, de aquecimento, de consciência corporal, de correção postural, de orientações posturais e de interação em grupo.

 O contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização das atividades, devendo realizar sua substituição quando necessário.

05. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA

(Art. 9°, inc. V, IN 58/2022)

Entende-se suficiente o total de 576 (quinhentas e setenta e seis) horas a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, considerando que o serviço será prestado às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 12 (doze) horas semanais e 48 (quarenta e oito) mensais.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 9°, inc. VI, IN 58/2022)

O valor estimado médio da contratação é de R\$ 49.728,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), obtido mediante pesquisa de preço realizada com fundamento no art. 23, § 1°, da Lei nº 14.133/2021 e disposições da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021</u> (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021), consubstanciada no documento – Pesquisa de Preços Nº 212/2023 (4432709).

07. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(Art. 9°, inc. VII, IN 58/2022)

Verifica-se que a demanda constitui-se de apenas um Item (serviço de ginástica laboral). Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo.

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026					
#	Alinhamento Estratégico				
	Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional				
02.	Promoção de Sustentabilidade				
03.	Otimização da Gestão de Pessoas				

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da <u>Resolução TJ/PI nº 223/2021</u> (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Processos Internos e à Perspectiva de Aprendizagem e Crescimento.

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- Macrodesafio III Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional: Materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também a soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja, a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais;
- Macrodesafio VII Promoção da Sustentabilidade: Aperfeiçoar as ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, o uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- Macrodesafio X Otimização da Gestão de Pessoas: Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, à promoção da saúde, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação e à adequada distribuição da força de trabalho.

09. PREVISÃO NO PAC/2023

(Art. 9°, inc. IX, IN 58/2022)

A contratação em tela não fora inicialmente contemplada no Formulário de demandas encaminhadas pela Corregedoria Geral da Justiça para consolidação no PAC/2023 (Formulário do Plano Anual de Contratações Nº 3285403/2022 CLCCOR — 3285403, Processo SEI nº 22.0.000046050-1).

Nada obstante, a teor do art. 7°, §§ 1° e 2° do <u>Provimento CGJ/PI n° 107/2022</u>, a Autoridade Superior exarou a Decisão N° 8281/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4391501), na qual deliberou pela viabilidade de prosseguimento do feito.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

(Art. 9°, inc. X, IN 58/2022)

Com a contratação pretendida, os objetivos e resultados a serem alcançados — nos níveis fisiológico, psicológicos, sociais e institucionais — são os seguintes:

- diminuir o número de acidentes de trabalho:
- prevenir as Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), relacionadas ao trabalho, agindo de forma a interromper a monotonia ocupacional;
- melhorar a flexibilidade, força, coordenação, agilidade e resistência promovendo uma maior mobilidade e melhor postura;
- agir no combate ao estresse gerado pelo trabalho e no combate ao sedentarismo, contribuindo para a diminuição das fadigas musculares;
- corrigir vícios posturais;
- aumentar a disposição física e mental;
- aumentar a capacidade de concentração nas atividades desempenhadas;
- aumento da qualidade de vida dos magistrados e servidores;
- aumentar a produtividade;
- diminuir as abstenções ao trabalho por motivos de saúde e, consequentemente, gastos com afastamentos;
- sensibilizar os servidores para os benefícios da atividade física, bem como estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- promover a sensação de disposição e bem-estar para a jornada de trabalho;
- promover maior integração no ambiente de trabalho, favorecendo o relacionamento social e trabalho em equipe;
- reduzir o absenteísmo;
- combater as tensões emocionais;

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

(Art. 9°, inc. VIII, IN 58/2022)

Não há, considerando a caracterização do objeto.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

(Art. 9°, inc. XI, IN 58/2022)

Não há, considerando a caracterização do objeto.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

(Art. 9°, inc. XII, IN 58/2022)

A contratação em tela, consoante explanado no tópico 08 quando da citação do *Macrodesafio VII – Promoção da Sustentabilidade*, vem a contemplar o ideal de **qualidade de vida no ambiente de trabalho**, conceito intrinsecamente ligado à **sustentabilidade social**, na medida em que visa implementar melhores condições laborativas aos servidores da CGJ/PI.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

(Art. 10, IN 58/2022)

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I, II e III do art. 10 da IN nº 58/2022, conforme segue: *inciso I*) considerando o reduzido quantitativo e valor do serviço, bem como sua baixa complexidade, não se vislumbra potencial benefício sensível em matéria de fomento à economia local com a contratação pretendida; *inciso II*) considerando a caracterização do objeto, não há previsão de manutenção e assistência técnica; *inciso III*) não se tem notícia de contratação semelhante no âmbito desta Corregedoria.

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

(Art. 13, IN 58/2022)

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação em tela, utilizando-se dois itens da

matriz, quais sejam: weaknesses (pontos fracos/fraquezas) e threats (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

RISCO WEAKNESSES (FRAQUEZAS)	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
• Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	Acionar a Coordenação Financeira da Corregedoria para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	FINCGJ CGCCOR
• Contratação de profissional que não possua a expertise para o desenvolvimento das atividades.	Baixa	Alto	qualificação profissional e habilitação no competente	Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório caso a execução dos serviços não atendam o que foi exigido para execução do contrato.	Contrato

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 9°, inc. XIII, IN 58/2022)

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria Geral da Justiça, vislumbrando-se como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.

Servidor da Unidade Demandante

Julianna Felismina de Holanda Maia

Assessora Administrativa da Secretaria da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Julianna Felismina de Holanda Maia**, **Servidora TJPI**, em 14/07/2023, às 14:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 14/07/2023, às 14:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4508187 e o código CRC 24558AAF.

23.0.000070116-5 4508187v10